



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 08 de julho de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 103/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o sancionamento da Lei Complementar Nº. 131/2022, originária do caderno processual administrativo Nº. 15.910/2022.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2022

**ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JULHO DE 2012,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 10, inciso V, da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), os veículos deverão atender às seguintes características:

...

V - Ser de cor branca, prata ou cinza;

...”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e proceder adequações aos regulamentos, se necessário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guarapari – ES., 08 de julho de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC)
Autoria do PLC Nº. 005/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 15.910/2022

